

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO nº 19/2015

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **Carlos Frederico Sobral Elias**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento no artigo 36 e seguintes do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser utilizada pela **BSM**, segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

BER/SJUR



BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



Processo Administrativo Ordinário nº 19/2015 – Termo de Compromisso – Carlos Frederico Sobral Elias – Fl. 2

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da BSM [REDACTED]

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da BSM cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo Ordinário nº 19/2015 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 39 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Processo Administrativo Ordinário nº 19/2015 será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 4ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo Ordinário nº 19/2015 será retomado, nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo Ordinário nº 19/2015.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

BER/SJUR



BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



Processo Administrativo Ordinário nº 19/2015 – Termo de Compromisso – Carlos Frederico Sobral Elias – Fl. 3

São Paulo, 07 de dezembro de 2016.

Carlos Sobral Elias

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

Carlos Frederico Sobral Elias

CARLOS FREDERICO SOBRAL ELIAS

TESTEMUNHAS:

[Redacted]

Nome: [Redacted]

CPF/MF: [Redacted]

RG: [Redacted]

Nome: [Redacted]

CPF/MF: [Redacted]

RG: [Redacted]